

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.016-B, DE 2011

(Do Sr. Nelson Bornier)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias a disponibilizarem gratuitamente balanças em seus estabelecimentos; tendo pareceres: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. ANTONIO BALHMANN) e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição. (relator: DEP. NAZARENO FONTELES)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias, obrigadas a disponibilizarem gratuitamente balanças para peso corporal em seus estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão um prazo de 90 dias para cumprimento da presente Lei.

Art. 3 - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a empresa ficará sujeita a pena de multa 05 (cinco) salários mínimos e a cada reincidência será cobrado o dobro do valor aplicado.

Parágrafo único - A multa a que se refere o “caput” deste artigo será cobrada na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Percebemos nos últimos tempos, a substituição de balanças mecânicas ou digitais gratuitas, por balanças digitais que só funcionam com a utilização de moedas. Fato este, que tira da população, um instrumento importantíssimo para a informação e o controle do peso, além de acabar com uma tradição, onde a população sempre utilizou das balanças disponíveis gratuitamente nas farmácias e drogarias para medir o seu peso.

Em recente pesquisa, o Ministério da Saúde constatou que o índice de sobrepeso e obesidade dos brasileiros aumentou significativamente nos últimos quatro anos. Foram entrevistadas aproximadamente 54 mil pessoas adultas em todos os Estados no Brasil, dentre as quais 51% dos homens e 42,6% das mulheres, estavam acima do peso adequado.

A pesquisa ainda divulga dados dos indicadores do excesso de peso e da proporção de obesidade nas capitais brasileiras, e revela que a situação é preocupante. Em Aracaju, o percentual de adultos com excesso de peso chegou a 47,4% dos entrevistados. Arelado a esses índices, também foi constatado que no Estado, apenas 33,2% dos adultos consomem frutas e hortaliças cinco ou mais dias por semana, contribuindo para a falta de uma alimentação nutritiva e adequada.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado federal – PMDB/RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga farmácias e drogarias a disponibilizarem, de forma gratuita, balanças para peso corporal em seus estabelecimentos.

O projeto define, ainda, prazo de 90 dias para cumprimento das suas disposições e impõe a pena de multa de 5 salários- mínimos para o seu descumprimento, com cobrança do dobro desse valor em caso de reincidência.

Justifica o ilustre Autor que, em muitas farmácias, está havendo substituição de balanças mecânicas ou digitais gratuitas por balanças que só funcionam com a utilização de moedas. Dados os índices de excesso de peso alarmantes no País e a urgência do controle de sobrepeso, o projeto visa a facilitar o acesso da população a estes instrumentos de aferição.

A matéria foi também distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, vale ressaltar inicialmente que a intervenção do Poder Público na atividade econômica específica de um determinado segmento só pode ser justificada quando se estabelece com muita clareza as razões econômicas subjacentes. Em geral, os custos impostos ao segmento específico devem ser mais que contrabalançados por ganhos econômicos coletivos, ou, de outra parte, quando distorções econômicas provenientes do exercício dessa atividade criem externalidades negativas para a economia como um todo, que devam ser corrigidas.

No caso em análise, a rigor, busca-se impor uma responsabilidade aos estabelecimentos de venda de remédios, drogarias e farmácias, relacionada à prevenção e controle da obesidade, que não compete ao segmento, inclusive por envolverem informações específicas, muito mais amplas que a mera checagem de peso.

Com efeito, esses estabelecimentos comerciais estão sujeitos a ampla regulamentação relacionada à sua atividade fim e aos produtos que comercializam. A existência de balanças, disponíveis gratuitamente aos consumidores ou não, nada mais é que uma cortesia, que é parte de uma estratégia comercial voluntária para atração do consumidor, não configurando obrigação específica de nenhuma espécie.

Parece-nos fora de propósito que se procure estabelecer um vínculo legal entre as farmácias e drogarias com a prevenção e controle de peso, pela

obrigatoriedade de prestação de serviço gratuito, quando não é absolutamente claro e garantido que o consumidor estará seguindo procedimentos recomendados pela ciência médica e fazendo uso correto dessas informações. Caberia, outrossim, ao Poder Público, através de sua rede de assistência médica e postos de saúde, prover o conjunto de serviços de forma adequada, atendendo às demandas da forma correta e com o devido acompanhamento por profissionais habilitados para tal.

Ademais, há que se ter em conta a realidade econômica do País como um todo, e as carências existentes em grande parte do País, em que muitas farmácias e drogarias funcionam em situação precária, não podendo arcar muitas vezes, com custos adicionais aos já existentes, sob pena de se desatender ainda mais a população brasileira naquilo que é o mais essencial a ser exigido deste segmento econômico, objeto de farta regulamentação e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e pelo Poder Público. De fato, um grande número de estabelecimentos, espalhados por todo o território nacional, sequer possuem balança gratuita, e teriam que adquiri-la para fazer cumprir as exigências contidas no projeto.

Assim, nos parece carente de mérito econômico justificável a presente proposta, qual seja uma transferência de responsabilidade do setor público para o setor privado, com imposição de custos adicionais, sem lograr que o serviço prestado atenda às exigências de qualidade e adequação técnica que justificariam a sua adoção.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.016, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ANTÔNIO BALHMANN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.016/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Balhmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Márcio Reinaldo Moreira - Presidente, Renato Molling - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, Jânio Natal, João Maia, Luis Tibé, Miguel Corrêa, Ronaldo Zulke, Zeca Dirceu, Ângelo Agnolin, Edson Ezequiel, Guilherme Campos, João Bittar, Mandetta, Marco Tebaldi e Vilson Covatti.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2012.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.016, de 2011, apresenta proposta destinada a obrigar a disponibilização gratuita de balanças para aferição do peso corporal, por farmácias e drogarias. O prazo de cumprimento da obrigação é de noventa dias após a publicação da lei. O projeto fixa, ainda, uma sanção de cinco salários mínimos no caso de descumprimento da norma e, em caso de reincidência, o dobro desse valor.

Como justificativa à iniciativa, o autor alega que muitos estabelecimentos estão realizando a substituição das balanças mecânicas e digitais gratuitas, por outros modelos que só funcionam mediante pagamento, o que estaria eliminando um instrumento importante para o controle do peso pela população. Acrescenta que a obesidade tem se tornado uma moléstia cada vez mais disseminada no país.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, já foi apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o rejeitou. Restam as análises desta Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto ora em análise no âmbito desta Comissão busca criar uma obrigação, a ser assumida pelas farmácias e drogarias, que envolve a disponibilização de balanças destinadas à aferição do peso corporal. Entretanto, a competência desses estabelecimentos está vinculada à dispensação de medicamentos. O oferecimento de serviços direcionados ao controle do peso corpóreo não é uma função de farmácias e drogarias.

Se atualmente um grande número de estabelecimentos oferece aos seus clientes tal serviço, de forma gratuita, isso ocorre por mera liberalidade do empresário, que é remunerado pelo lucro da sua atividade comercial. Não há razoabilidade em fixar obrigações a serem cumpridas pelo comércio de forma gratuita, sem contrapartida financeira destinada a cobrir os custos que serão necessários para que o serviço seja implantado.

A tradição da existência dessas balanças em farmácias e drogarias, citada pelo autor como suporte à proposta, não pode servir para consolidar como obrigação legal um serviço prestado por liberalidade, como diferencial do estabelecimento, como uma ferramenta para atração de mais clientela.

Vale salientar que o monitoramento do peso corporal é obrigação dos serviços de saúde, como postos de saúde e hospitais. As unidades de saúde que possuem competência para lidar, de forma mais correta, com a aferição e seu acompanhamento. Não é recomendável que se transfira por vias transversas tal obrigação às entidades que devem ser relacionadas exclusivamente à dispensação de remédios e seus correlatos. O controle do sobrepeso e da obesidade é competência dos serviços médicos e do próprio paciente interessado.

A tentativa de transformar práticas comerciais benéficas ao consumidor, mas que são advindas de estratégias para aumento do número de clientes e apoiadas na liberalidade do empresário, deve ser considerada danosa e arbitrária. O ideal é que as instituições de saúde, em especial o Sistema Único de Saúde, estejam aparelhadas com o instrumental necessário e adequado para uma melhor atenção à saúde de sua população. Quando outros agentes procuram apoiar, de forma subsidiária, o oferecimento de determinados serviços, dentro da autonomia da vontade, o uso de instrumentos cogentes para transferir obrigações não pode ser utilizado.

Ademais, se os estabelecimentos comerciais farmacêuticos dos grandes centros urbanos possuem condições para ofertarem serviços extras de forma gratuita, isso não pode ser generalizado para o restante do País. O Brasil possui um enorme território em que as disparidades se multiplicam entre as diferentes regiões. Muitas farmácias e drogarias não possuem condições de arcar com custos extras sem repassá-los aos preços de seus produtos finais, os medicamentos.

Ante o exposto, nos manifestamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 2.016, de 2011.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2012.

Deputado NAZARENO FONTELES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.016/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nazareno Fonteles.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Rosinha - Presidente, Antonio Brito - Vice-Presidente, Benedita da Silva, Bruna Furlan, Carmen Zanotto, Chico das Verduras, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Fernando Marroni, Jandira Feghali, Lauriete, Manato, Mandetta, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Nilda Gondim, Padre João, Rosane Ferreira, Danilo Forte, Dr. Ubiali, Jô Moraes e Rosinha da Adefal.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2013.

Deputado DR. ROSINHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
